

25.4.61

HILTON

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 45 342 - SÃO PAULO

RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO;
 RECORRIDA : ELETRÔ MECÂNICA AURI S/A - INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO.

E M E N T A - Imposto de consumo; seu va-
 lor não se computa no imposto de vendas
 e consignações - Jurisprudência do S.T.F.

00459020
 04370450
 03421000
 00000100

A C Ó R D ã O

Relatados estes autos de recurso extraor-
 dinário nº 45 342, do Estado de São Paulo, acorda o Su-
 premo Tribunal Federal, em Segunda Turma, não conhecer
 do recurso, unanimemente, nos termos das notas taquigrá-
 ficas anexas.

Brasília, 25 de abril de 1.961

 PRESIDENTE

e

RELATOR

25.4.61

476

HILTON

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 45 342 - SÃO PAULO

RELATOR : O SR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA
RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO;
RECORRIDA : ELETRO MECÂNICA AURI S/A - INDUSTRIA E CO
MÉRCIO.

00459020
04370450
03422000
00000230

R E L A T Ó R I O

O SR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA - O caso, em síntese, versa hipótese exposta, em parecer, do Exmo. Snr. Procurador Geral da República (fls. 121 v), verbia: "Acórdão a fls. 89 e recurso admitido a fls. 99 - 100. Trata-se de cobrança do imposto de vendas e consignações sobre * parcela do imposto de consumo, não admitida, na espécie, conforme reiterada jurisprudência do Pretório Excelso. Opinião pelo não conhecimento; caso contrario, pelo desprovimento.

Rec. Extr. nº 45 342

477

Carlos Medeiros Silva
Procurador Geral da República
Em 30-9-60"
É o relatório.

V O T O

Não conheço do recurso.

O acórdão recorrido decide a espécie em conformidade com a interpretação adotada pela Corte Suprema (R.E. 39.721, desta Turma, in D.J. de 5.10.59, * pág. 3.389, idem Agravo de Instrumento nº 22.530 dos quais fui relator), além de numerosos arestos no mesmo sentido, proclamando:

"Incide o imposto de vendas e consignações sobre o valor das vendas, no qual não se inclui o imposto de consumo recolhido pelo fabricante, mas pago pelo primeiro comprador".

*

* * *

Rec. Extr.nº 45 342

477

Carlos Medeiros Silva
Procurador Geral da República
Em 30-9-60"
É o relatório.

V O T O

Não conheço do recurso.

O acórdão recorrido decide a espécie em conformidade com a interpretação adotada pela Côrte Suprema (R.E. 39.721, desta Turma, in D.J. de 5.10.59, * pág. 3.389, idem Agravo de Instrumento nº 22.530 dos quais fui relator), além de numerosos arestos no mesmo sentido, proclamando:

"Incide o impôsto de vendas e consigna-
ções sôbre o valor das vendas, no qual não se inclui
o impôsto de consumo recolhido pelo fabricante, mas pa
go pelo primeiro comprador".

00459020
04370450
03423000
00960310

*

* * *

25-4-1961

Maria Orminda

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 45.342 - São Paulo.V O T O - PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Sr. Presidente, queria suscitar uma questão para exame dos eminentes colegas e mestres. Quando o Tribunal já tiver firmado jurisprudência em determinada questão, deveríamos, a meu ver, aplicar a doutrina do art. 853, § 1º, do Código de Processo Civil, pertinente à revista. Vou ler o texto:

"Não será lícito alegar que uma interpretação diverge de outra, quando, depois desta, a mesma Câmara, Turma ou Grupo de Câmaras, que a adotou, ou as Câmaras Reunidas, hajam firmado jurisprudência uniforme no sentido da interpretação contra a qual se pretende reclamar".

O objetivo da revista coincide com o do recurso extraordinário, embora variem os pressupostos: é uniformizar a jurisprudência. Se temos um paradigma legal, um caso análogo, por que não aplicamos aqui, este princípio ?

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES: - No agravo, nós damos provimento. Talvez fôsse caso de não

00459020
04370450
03423010
01060480

R. E. nº 45.342

- 2 -

conhecer do recurso. Se ele for para o Pleno, este julga logo.

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA (Presidente - Relator) - De qualquer modo, dará lugar a embargos. Temos conhecido e negado provimento.

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Mas é caso para insistirmos no Plenário, inclusive para não admitir, em tais casos, os embargos da lei 623.

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA (Presidente - Relator) - Segui a orientação que tem sido adotada pela Turma.

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Estou de inteiro acordo com V. Excia., mas não conheço do recurso, porque acho que é desperdício de tempo. Penso que não devemos conhecer do recurso.

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES: - Estou de acordo com V. Excia. Pelas mesmas razões, também dele não conheço.

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Se conhecermos do recurso, estaremos dando cabimento a quaisquer embargos, com base em divergência, ainda que a questão já esteja pacificada nesta Corte.

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:-

R. E. nº 45.342

- 3 -

Em embargos, temos rejeitado.

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA (Presidente - Relator) - A parte pode vir com embargos, pela lei n. 623. Basta que indique um acórdão divergente. Mas não tenho dúvida em concordar com o eminente Senhor Ministro Victor Nunes, deixando de conhecer do recurso.

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: -Se conhecermos do recurso, estaremos contribuindo para descreditar a jurisprudência do Tribunal. Porque discutir de novo um tema, depois de firmada a jurisprudência, às vezes, sem um voto discrepante? O Supremo Tribunal Federal é a última instância. Desde que tenha tranquilizado uma questão, não devemos perder tempo com recursos inúteis, inviáveis.

Não conheço do recurso.

25-4-61
TJP

SEGUNDA TURMA

481

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 45.342 - SÃO PAULO

RECORRENTE:-Fazenda do Estado.

RECORRIDA:-Eletro Mecânica Auri S/A. Indústria e Comércio.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
NÃO CONHECERAM DO RECURSO, UNÂNIMEMENTE.

Presidência do Exco. Sr. Ministro Ribeiro da Costa,
na ausência do Exco. Sr. Ministro Lafayette de Andrada,
que se encontra de licença.

Relator:- o Exco. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Tomaram parte no julgamento os Excos. Srs. Ministros
Victor Nunes, Villas Boas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro
da Costa.

00459020
04370450
03424000
00000500

DANIEL AARÃO REIS - DIRETOR DE SERVIÇO,
NO IMPEDIMENTO DO VICE DIRETOR GERAL